



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DA SERRA - ES

RESOLUÇÃO Nº 628 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DA SERRA - ES

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde da Serra, em sua 355ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de março de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, pela Resolução nº 453 do CNS de 10 de maio de 2012 e pela Lei Municipal nº 5.715, publicada em 09 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Normativa que estabelece o funcionamento e organização dos Conselhos Locais de Saúde (CLS) e dos Conselhos Gestores de Saúde (CGS) nas Unidades e Serviços de Saúde do Município da Serra.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Serra/ES, 27 de março de 2024.


SERAFIM PEREIRA DE SOUZA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde da Serra

Homologo a Resolução do CMSS Nº 628, de 27 de março de 2024, no uso de minhas atribuições legais.


Fernanda Coimbra Mota da Silva
Secretária Municipal de Saúde
FERNANDA COIMBRA MOTA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde da Serra

NORMATIVA Nº 001/CMSS/SESA/2024

Estabelece o funcionamento e organização dos Conselhos Locais de Saúde e dos Conselhos Gestores de Saúde nas Unidades e Serviços de Saúde do Município da Serra

Considerando a Lei Municipal nº 5.715 de 09 de março de 2023, que regulamenta a estrutura do Conselho Municipal de Saúde da Serra (CMSS);

Considerando o Processo Eleitoral dos Conselhos Locais e dos Conselhos Gestores de Saúde da Serra, para o triênio 2024-2027, aprovado e estabelecido em Regimento Eleitoral e na Resolução CMSS de nº 619/2024.

RESOLVE:

Artigo 1º Os Conselhos Locais de Saúde e Conselhos Gestores de Saúde são instâncias colegiadas, de caráter permanente, propositivo e deliberativo, no âmbito local, com a finalidade de garantir a participação de usuários, trabalhadores e gestores na formulação de estratégias, controle e fiscalização da execução da política local de saúde.

Artigo 2º Compete aos Conselhos Locais e Gestores, propor e deliberar quanto às prioridades para a execução das ações e serviços de saúde, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Plano Municipal de Saúde, em sua área de abrangência:

- I. Acompanhar e avaliar o desempenho dos Serviços de Saúde, principalmente sobre os seguintes aspectos:
 - a) Resolutividade;
 - b) Acolhimento;
 - c) Qualidade dos serviços;
 - d) Gestão do Trabalho;
 - e) Indicadores de saúde, preconizados pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.
- II. Promover a articulação dos serviços e unidades de saúde com a comunidade, servidores, outras unidades, Secretaria Municipal de Saúde e com Conselho Municipal de Saúde;
- III. Propor a implantação de estratégias, para melhoria dos serviços ofertados;
- IV. Informar ao Conselho Municipal de Saúde, sempre que os Gestores e Referências Técnicas da Secretaria Municipal de Saúde forem requisitados para esclarecimentos e discussões;
- V. Ter conhecimento das leis relativas à organização do SUS, no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- VI. Informar e dar conhecimento a comunidade através de reuniões e documentos, das diretrizes e normas do SUS;
- VII. Mobilizar a comunidade para que utilizem os serviços prestados pelos estabelecimentos municipais de saúde, em especial as campanhas de prevenção de

doenças e promoção da saúde, desenvolvidas pela Secretaria de Saúde e/ou pelos próprios serviços.

Parágrafo Único: O Regimento Interno dos Conselhos Locais e Gestores, deverá seguir as diretrizes definidas pelo Conselho Municipal de Saúde, em observância as demais diretrizes inerentes ao controle social.

Artigo 3º Os Conselhos Locais são constituídos paritariamente, com a seguinte formação:

- I. 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes do segmento dos Usuários do SUS;
- II. 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do segmento dos Trabalhadores de Saúde;
- III. 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do segmento Gestão/Prestador de Serviço.

§ 1º Os Conselhos Locais compõem os seguintes serviços:

- I. Unidades Básicas de Saúde;
- II. Unidades Regionais de Saúde;

§ 2º Os Conselhos Gestores compõem os seguintes serviços:

- III. Unidades de Pronto Atendimento (UPA);
- IV. Ambulatório Municipal de Especialidades (AMES);
- V. Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);
- VI. Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA)/Serviço de Atendimento Especializado;
- VII. Hospital Municipal Materno Infantil da Serra (HMMIS) .

§ 3º - Os Gerentes dos serviços de saúde são membros natos dos Conselhos Locais e Gestores.

Artigo 4º. Os Representantes dos Trabalhadores de Saúde dos Conselhos Locais e Gestores, durante seu mandato:

- I. Não podem ser postulantes nem ocupar cargos eletivos políticos partidários;
- II. Não podem estar ocupando cargos ou funções de confiança em órgãos do Poder Público, em todos os âmbitos;
- III. Não podem ter sido condenados em inquérito administrativo;
- IV. Devem ter disponibilidade de tempo e ser interessados nas questões de saúde;
- V. Devem estar lotados e com exercício no serviço de saúde de abrangência dos Conselhos Locais e Gestores de Saúde, independente do vínculo empregatício;
- VI. Serão liberados de suas atividades nos horários das reuniões do Conselho de Saúde Local ou Gestor;
- VII. Não terão remuneração adicional de nenhuma espécie para participar das reuniões e ações do Conselho Local ou Gestor de Saúde;

Artigo 5º. Os representantes dos Usuários dos Conselhos Locais e Gestores:

- I. Não podem ser postulantes nem ocupar cargos eletivos políticos partidários;
- II. Não podem estar ocupando cargos ou funções de confiança em órgãos do Poder Público, em todos os âmbitos;

- III. Não podem ser trabalhadores lotados em serviços públicos de saúde ou conveniados ao SUS;
- IV. Devem ter disponibilidade de tempo e ser interessados nas questões de saúde;
- V. Devem ser moradores da área de abrangência do serviço de saúde, por no mínimo um ano, no caso de participação em Conselho Local e moradores do município da Serra, por no mínimo um ano, no caso de participação em Conselho Gestor;
- VI. Não receberão remuneração de nenhuma espécie para participarem do Conselho Local ou Gestor;

Artigo 6º. O mandato dos membros dos Conselhos Locais e Gestores será de 03 (três) anos, com direito a uma única recondução.

Artigo 7º. Os membros dos Conselhos de Locais e Gestores poderão ser destituídos de suas funções por deliberação dos seus respectivos Conselhos, em 1ª instância e por deliberação do Conselho Municipal de Saúde, em 2ª instância, se no exercício de seu mandato forem detectados quaisquer atos ou ações não condizentes com as diretrizes do SUS.

Parágrafo Único. A destituição de membro do Conselho Local e Gestor deverá ser precedida de deliberação do respectivo Conselho e do Conselho Municipal de Saúde, com a apuração dos fatos, devendo assegurar o direito à ampla defesa e do contraditório, sem prejuízo das sanções legais previstas em legislação.

Artigo 8º As reuniões ordinárias dos Conselhos Locais e Gestores serão mensais, em horários definidos entre seus membros, tendo suas deliberações e encaminhamentos registrados em livro ata, com a devida assinatura dos membros presentes, devendo uma cópia da Ata ser encaminhada ao Conselho Municipal de Saúde, com prazo de 10 dias úteis do mês subsequente.

§ 1º O calendário das reuniões deverá ser divulgado na comunidade e encaminhado anualmente ou sempre que necessário, ao Conselho Municipal de Saúde;

§ 2º As reuniões dos Conselhos Locais e Gestores de Saúde são públicas e o direito a voz poderá ser exercido pelos presentes (participantes e convidados), dentro dos assuntos da pauta de cada reunião e após concedida solicitação.

Artigo 9º O quórum para realização das reuniões deve ser de no mínimo metade mais um de seus membros.

Artigo 10º Os membros dos Conselhos Locais e Gestores decidirão a pauta e duração de cada reunião.

§ 1º. Somente os membros titulares dos Conselhos Locais e Gestores terão direito a voto. Na sua ausência, o suplente passa a ter direito a voto.

§ 2º. O direito de voto nas reuniões é individual e intransferível, não podendo ser exercido por procuração.

§ 3º. Os membros suplentes terão direito a voz durante as reuniões e sua participação é de suma importância nas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Artigo 11º Os integrantes dos Conselhos de Locais e Gestores que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa por escrito, por e-mail ou por aplicativo de mensagens, deverão ser substituídos pelos seus suplentes automaticamente. A substituição deverá constar em Ata e esta substituição, comunicada ao Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 12º A Presidência do Conselho será exercida por Conselheiro titular, eleito por voto aberto, na primeira reunião, após a Posse dos Conselheiros.

Artigo 13º Compete ao Presidente:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II - coordenar os trabalhos do Conselho;
- III- mobilizar meios junto às Unidades de Saúde e Serviços de Saúde para viabilizar as atividades pertinentes ao Conselho;
- IV - promover o amplo acesso às informações relevantes para o SUS, para fins de deliberação do Plenário.

Artigo 14º O Presidente ou Secretário do Conselho Local ou Gestor, poderá convocar reuniões extraordinárias, a partir da necessidade local e em comum acordo com os demais membros.

Artigo 15º Cabe a Secretaria Municipal de Saúde fornecer toda a infraestrutura necessária para o funcionamento dos Conselhos Locais e Gestores, por intermédio das Unidades e Serviços de Saúde.

Paragrafo único. É de inteira responsabilidade do gerente da Unidade de Saúde ou Serviço de Saúde, prezar pela guarda dos documentos e bens do respectivo conselho, bem como, prestar contas ao conselho vigente, em caso de substituição de gerência.

Artigo 16º É vedado aos membros dos Conselhos Locais e Gestores:

- I. Interferir no processo de trabalho dos trabalhadores da saúde;
- II. Obter junto aos Serviços de Saúde privilégios pessoais para si ou para terceiros;
- III. Desrespeitar os Trabalhadores de Saúde, no exercício de suas funções;
- IV. Realizar tarefas que sejam funções exclusivas dos servidores dos serviços de saúde;
- V. Utilizar-se do Conselho para fins político/partidários.

Artigo 17º As questões não previstas nesta Normativa serão encaminhados à Comissão de Acompanhamento dos Conselhos Locais de Saúde e caso necessário, apreciados pelo Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 18º Fica vedado a qualquer dos membros dos Conselhos Locais, a participação em mais de um Conselho Local.

Parágrafo Único: É permitido ao Conselheiro Local de Saúde participar como membro de até um Conselho Gestor.

Artigo 19º Fica vedado ao Conselheiro Municipal de Saúde participar como membro dos Conselhos Locais e Gestores.

Artigo 20º Esta Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Serra, 25 de março de 2024.

**Comissão de Acompanhamento dos Conselhos Locais e dos Conselhos Gestores de Saúde e Comissão de Legislação e Normas do Conselho Municipal de Saúde da Serra
- CMSS**